



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do instrumento convocatório do procedimento licitatório em testilha e dos demais atos da **fase interna** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 22, § 2.º, a **tomada de preço** é a **modalidade** de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3.º dia anterior à data do recebimento das propostas, observando, a toda evidência, a necessária qualificação.

7. Tal modalidade é utilizada para: a) obras de serviços de engenharia até o valor de R\$ até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); b) compras e serviços de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

8. No que se refere ao tipo, também pode ser: melhor técnica ou técnica e preço; menor preço ou maior lance.

9. Pois bem, a justificativa é pertinente. Há projeto básico pertinente.

10. O tipo escolhido foi: **MENOR PREÇO GLOBAL**. E o valor máximo que se pretende despende, encontra-se no limite legal.

11. Também pode ser verificado que a modalidade licitatória adotada é pertinente ao objeto ofertado.

12. No que concerne ao instrumento convocatório, observa-se que este obedece à legislação de regência (Lei n.º 8.666/93), descrevendo o objeto e especificações (termo de referência e planilha orçamentária), requisitos de participação (dos cadastrados e daqueles que atendam às condições de cadastramento em até 3 dias antes da data prevista para a sessão), a previsão orçamentária para arcar com o objeto a ser contratado, a fase de habilitação, com todo o procedimento que lhe é peculiar e, após, a abertura e análise das propostas daqueles licitantes eventualmente considerados habilitados. Restou definido o tipo menor preço global como critério de julgamento e, ao final, foi prevista a forma de homologação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e posterior adjudicação do objeto licitado pela autoridade superior.

13. E mais, cumprindo a legislação, o instrumento convocatório está acompanhado de termo de referência, modelos de declarações e modelo de contrato para a hipótese de futuras contratações, documentos estes que estão de acordo com a legislação de regência, obedecendo às regras estabelecidas.

14. Assim, todos os requisitos editalícios previstos na Lei de Licitações e Contratos, no que é compatível com o procedimento da **Tomada de Preços**, estão cumpridos de forma regular pelo instrumento convocatório que ora é analisado.

15. Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no art. 3.º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque aos princípios da legalidade e publicidade, bem como a transparência pública (corolário do último).

16. Ante o exposto, **OPINO** pela **regularidade** do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 05 de janeiro de 2023.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB n.º 25.120

**JANIO BEZERRA DE
MENEZES:1029655
1465**

Assinado de forma digital por JANIO BEZERRA DE
MENEZES:10296551465
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
vS, ou=32467329000153, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=JANIO BEZERRA DE
MENEZES:10296551465
Dados: 2023.01.05 13:14:32 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 00002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. Por fim, denota-se que, a fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela PGM.

6. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
Página 1 de 3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal Nova Era, de ampla circulação, consoante relatório final emitido pela comissão na ata das sessões públicas ocorridas, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

8. licitantes cadastrados no procedimento em referência: **(1) A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02; (2) ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81; (3) ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 23.011.656/0001-05; (4) COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29; (5) CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP - CNPJ: 17.490.708/0001-70; (6) CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME - CNPJ: 15.233.791/0001-77; (7) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; (8) JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCACOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.791.193/0001-84; (9) M L DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 04.328.497/0001- 22; (10) M L S - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME - CNPJ: 12.102.978/0001-43; (11) MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 03.278.968/0001-72; (12) PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 21.784.773/0001-86..**

9. Todas as sessões públicas realizadas em dia e horários previamente divulgados, ocorrendo à última, esta realizada regularmente em dia e hora previamente marcados. Durante as sessões ocorreu a verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Sessões públicas suspensas para análise dos documentos de habilitação, no qual seria divulgado nova data para continuidade dos trabalhos. Licitantes habilitados. Foi aberto os envelopes das propostas e declarado o licitante vencedor após parecer técnico da **Secretaria de Planejamento**.

10. Resultado Final: **MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 03.278.968/0001-72.**

11. Fase recursal devidamente respeitada.

12. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM após prazo para interposição de recursos, que ora

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDA à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

13. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

14. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na 8.666/1993, **OPINO pela regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que RECOMENDO sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 05 de junho de 2023.



JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE PROJETO


Projeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO N 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.

Após análise dos Projetos da TP de número 00002/2023 recebidos na SEPLAN – Secretaria de Planejamento Municipal para ser analisado, constatei que o mesmo atende as necessidades mínimas que permite prosseguimento de processo licitatório que vise CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B no município de Cajazeiras-PB. Neste sentido OPINO pela APROVAÇÃO, dos Projetos e Planilhas constantes no processo licitatório que eu analisei.

Consta no Projeto em questão os seguintes elementos:

- Planilha Orçamentária;
- Detalhamento do BDI e Encargos Sociais;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Composições de Preço Unitários e Cotações de itens que não constam no SINAPI;
- Projeto Arquitetônico;
- Projetos complementares (elétrico, estrutural);
- ART de Projetos, Orçamento e Especificações;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Cajazeiras, 02 de Janeiro de 2023.


José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



PARECER TECNICO

Análise dos projetos cujo o objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO N 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, tomada de preço de número 00002/2023. Venho através deste opinar os itens necessários para qualificação técnica das empresas a participar da licitação, todos os itens citados abaixo são equivalente a planilha de orçamento global:

9.1 REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRA DE DIMENSÕES 25 CM X 35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREAS MAIOR DE 5M² NA ALTURA INTERNA DAS PAREDES. AF_06/2014

- Item equivalente a 4,04 % do valor total da planilha.

Dos itens citados acima, as empresas devem conter acervo técnico e operacional comprovado de no mínimo 50% da quantidade informada na planilha licitada conforme o edital da licitação. Visto que esses itens são de maiores relevâncias no aspecto técnico e valor.

Cajazeiras, 02 de Janeiro de 2022.

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO: LOTE 01- ESCOLA IRMÃ NIRVANDA ROLIM; LOTE 02- ESCOLA ANTONIO DE SOUSA DIAS; E LOTE 03- ESCOLA GALDINO PIRES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB.

Em análise feita na qualificação técnicas pelas empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2022, com base em seu edital item 7.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Todas as empresas participantes, devem apresentar acervo técnico profissional e operacional dos itens exigidos pela planilha do edital, 2.4 (PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITE, AGREGADO POR PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO, E=*8*MM (INCLUSO EXECUÇÃO).

EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	45.791.193/0001-84	X	
PROJEMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	21.784.773/0001-86		X
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	20.256.421/0001-02	X	
ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	04.328.497/0001-22	X	
CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA	17.490.708/0001-70		X
PRINCESA DO VALLE EIRELLI- ME	15.233.791/0001-77		X
ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	23.011.656/0001-05		X
MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME	12.102.978/0001-43		X
ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.746.608/0001-81	X	
EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	02.750.635/0001-31		X
MAXI CASA	03.278.968/0001-72	X	
COFEN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLÓGICO E LOCAÇÃO EIRELLE - ME	17.440.286/0001-29	X	

José Gustavo Marcolino Marqueira
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
José Gustavo Marcolino Marqueira
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



OBS 01: PROJEMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional).

OBS 02: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (Não apresentou acervo Técnico Operacional e Profissional).

OBS 03: PRINCESA DO VALLE EIRELLI- ME (Não apresentou acervo técnico operacional).

OBS 04: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (Não apresentou acervo suficiente Técnico Operacional e Profissional).

OBS 05: MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME (ME (Não apresentou acervo suficiente Técnico Operacional e Profissional).

OBS 06: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo Técnico Operacional).


Cajazeiras, 23 de Março de 2023.

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



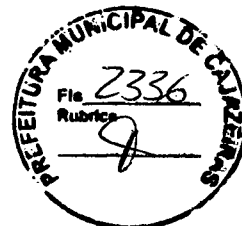
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


28-03-2023

OFÍCIO 083/2023/PMC/SA/CPL

Cajazeiras, 28 de Março de 2023.

Ao Senhor
Francisco Tiago de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Rua Juvêncio Carneiro, S/N
Bairro Centro, 58.900-000 – Cajazeiras-PB



ASSUNTO: PARECER TÉCNICO. COMPLEMENTAÇÃO. ACERVO SIMILAR

Ao cumprimentá-lo com o decoro que lhe é característica, reitero o grande respeito que guardo por V. Senhoria e todos que compõem esta Secretaria.

A Secretaria de Planejamento realizou no dia 23/03/2023 Análise de Qualificação Técnica da Tomada de Preços nº 00002/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.**

Seguindo o Parecer Técnico da SEPLAN (fl. 130 do processo licitatório), foi exigido no Edital (item 7.9.2) como critério de atendimento a Qualificação Técnica, acervo técnico e operacional comprovado de no mínimo 50% da quantidade do item 9.5 da Planilha - **REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE INTERNA COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRAS DE DIMENSÕES 25 X 35CM APLICADAS EM AMBIENTES DE AREAS MAIOR DE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 (611,62 M²)**, visto que esses itens são de maiores relevâncias no aspecto técnico e valor, equivalente a 4,04% do valor total da planilha.

Da mesma forma foi exigido comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para o item acima, sem quantidade mínima (item 7.9.5).

Ao retornar o processo, foi verificado por esse Setor de Licitações que das 12 (doze) empresas participantes do certame, 06 (seis) não atenderam os critérios de aceitabilidade para execução do objeto em comento de acordo com a análise da SEPLAN, quais sejam:

- 1) PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional);
- 2) CONSTRUTORA E LOCADODA ALEXANDRE LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional e profissional);
- 3) PRINCESA DO VALLE EIRELLI-ME (Não apresentou acervo técnico operacional);
- 4) ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (Não Apresentou acervo suficiente técnico operacional e profissional);
- 5) MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME (Não apresentou acervo suficiente técnico operacional e profissional); e
- 6) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional).

Avenida Joca Claudino, S/N – Bairro Tancredo Neves.
E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com
Tel.: (83) 3531-2534

Ocorre que, durante a análise dos documentos de habilitação por essa Comissão Permanente de Licitação, foi verificada algumas das empresas mencionadas acima apresentaram acervos técnico operacionais aparentemente similares ao que foi exigido, vejamos:

- **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Página 510 : Item 7.5 – Revestimento cerâmico para parede, 10x10cm, Tecnogres, linha Brilhante, ref. BR10060 ou similar, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço – Rer 04 (588,38 M²)

- **PRINCESA DO VALLE EIRELLI-ME**

Página 998: Item 7.1.5 – Revestimento em superfície vertical em cerâmica do Tipo A, dimensões aproximadas: 10x10cm, MARCA ALIZABETH, ELIANE OO PORTO BELO (317,83 M²).

Página 1029: Item 3.4 – Página 1029: Item 3.4 – Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20cm aplicadas em ambientes de área maiores que 5M² na altura inteira das paredes (153,91 M²).

Página 1068: Item 08.01.00 – Revestimento Cerâmica (15x15cm) (976,00 M²).

- **MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**

Página 1251: Item 6.1.4 – Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês de dimensões 20x20cm aplicadas em ambientes de área maior que 5M² na altura inteira das paredes. (273,84 M²).

Página 1265: Item 6.2 – Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 10x10cm aplicadas em ambientes de área maior que 5M² na meia altura das paredes. (141,60 M²).

Página 1269: Item 2.2 – Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 10x10cm aplicadas em ambientes de área maior que 5M² na meia altura das paredes. (51,50 M²).

Página 1277: Item 7.2.1 – Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 20x20cm aplicadas em ambientes de área maior que 5M² na altura inteira das paredes. (341,88 M²).

Página 1306: Item 5.3 – Revestimento - Cerâmico esmaltada c/ arg. Pré-fabricada até 10x10cm (100m²) – decorativa – p/parede. (25,00 M²).

Página 1306: Item 5.4 – Revestimento - Cerâmico esmaltada retificada c/ arg. Cimento e areia acima de 30x30cm (900m²) – PEI-5/PEI-4 – p/parede. (125,00 M²).

- **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Página 1537: Item 8.4 – Revestimento Cerâmico (30x30cm) (241,92 M²).

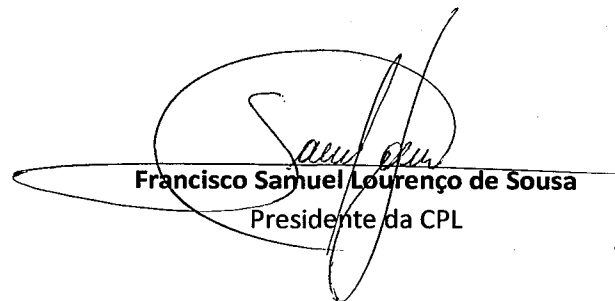
Página 1560: Item 9.6 – Revestimento Cerâmico de paredes PEI III – cerâmico 20x20 cm – incl. Rejunto – conforme projeto (493,21 M²)

Página 1560: Item 9.7 – Revestimento Cerâmico de paredes PEI III – cerâmico 20x10 cm – incl. Rejunto – conforme projeto (204,94 M²).

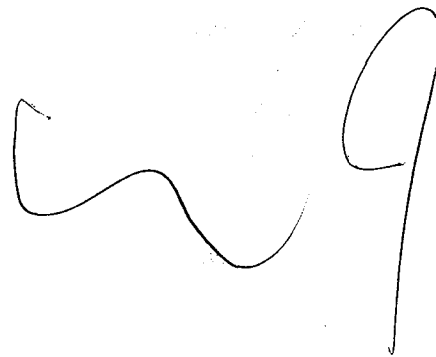
Desse modo, objetivando tomar a melhor decisão nos autos do processo sem comprometer a competitividade do procedimento, **provocamos mais uma vez o conhecimento de V.^a Senhoria para que apresente, de forma técnica, esclarecimentos complementares no sentido de informar o motivo pelo qual as empresas acima citadas que apresentaram acervo aparentemente similar ao exigido, não possuem capacidade técnica de executar a obra de maneira satisfatória.**

Por fim, foi constatado também que o Parecer Técnico de análise emitido pela SEPLAN faz referência a Tomada de Preço nº 00009/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIAS CIVIL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO: LOTE 01 - ESCOLA IRMÃ NIRVANDA ROLIM; LOTE 02 - ESCOLA ANTONIO DE SOUSA DIAS; E LOTE 03 - ESCOLA GALDINO PIRES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB. Portanto, **requer seja realizada a correção do documento para que conste às informações da Tomada de Preço nº 00002/2023 acompanhada de seu objeto adequado.**

Não tendo outros assuntos a tratar, penhorada e atenciosamente, aguardamos o retorno dos autos acompanhado pela nota técnica confeccionada por sua análise, ao tempo que nos pomos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Francisco Samuel Lourenço de Sousa
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO NUMERO: 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.

Em análise feita sobre a qualificação técnica das empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023, com base em seu edital, item 7.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, todas as empresas participantes, devem apresentar acervo técnico profissional e operacional dos itens exigidos pela planilha do edital, sendo este para a Tomada de Preço em questão: REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE INTERNA COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRAS DE DIMENSOES 25 X 35CM APLICADAS EM AMBIENTES DE AREAS MAIOR DE 5M- NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014).

Após análise da documentação, verificou-se as seguintes empresas aptas e inaptas, conforme a qualificação técnica do edital:

EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	45.791.193/0001-84	X	
PROJEMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	21.784.773/0001-86		X
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	20.256.421/0001-02	X	


José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	04.328.497/0001-22	X	
CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA	17.490.708/0001-70		X
PRINCESA DO VALLE EIRELLI- ME	15.233.791/0001-77		X
ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME	23.011.656/0001-05		X
MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	12.102.978/0001-43		X
ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.746.608/0001-81	X	
EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	02.750.635/0001-31		X
MAXI CASA	03.278.968/0001-72	X	
COFEN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGICO E LOCAÇÃO EIRELLE - ME	17.440.286/0001-29	X	

OBS 01: PROJEMAQ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

(Não apresentou acervo Técnico Operacional e Profissional).

OBS 02: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA

(Não apresentou acervo Técnico Operacional e Profissional).

OBS 03: PRINCESA DO VALLE EIRELLI - ME

(Não apresentou acervo Técnico Operacional e Profissional).

OBS 04: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

(Não apresentou acervo Técnico Operacional suficiente).

OBS 05: MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

(Não apresentou acervo Técnico Operacional suficiente).

OBS 06: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(Não apresentou acervo Técnico Operacional suficiente).



José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



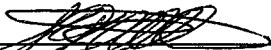
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



As empresas acima citadas, informaram itens aparentemente similares em planilhas de serviços, conforme CAT com registro no CREA, contudo, com característica inferiores e divergentes ao exigido, que é: REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE INTERNA COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRAS DE DIMENSOES 25 X 35CM APLICADAS EM AMBIENTES DE AREAS MAIOR DE 5M - NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014, conforme item 7.9 do Edital de Licitação, sendo assim, conforma a análise de um profissional da área, fica mantida a decisão de INABILITAÇÃO das referidas empresas.

É este o parecer, salve melhor juízo.

Cajazeiras, 28 de Março de 2023.



José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Em análise feita as primeiras propostas de preço apresentada pelas empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023, com base em seu edital, venho por meio deste **OPINAR** acerca de aceitabilidade da propostas.

EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
MAXI CASA	03.278.968/0001-72	X	
A CASA	20.256.412/0001-02		X
ABIK ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	34.746.608/0001-81	X	
COFEM	17.440.286/0001-29	X	

O cronograma físico-financeiro da construtora A Casa está divergente com o da planilha licitada.

Cajazeiras, 25 de maio de 2023.



Jossy Cesar Fonseca
Engenheira Civil – CREA/PB 161.899.041-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento